



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0019870/2022-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Auto Posto Teixeira LTDA	CPF/CNPJ: 07.908.800/0001-54	
Endereço: Rua do Rosário, nº 04	Bairro: Distrito de Padre Fialho	
Município: Matipó	UF: MG	CEP: 35365-000
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Chaves Teixeira	CPF/CNPJ: 933.965.546-04	
Endereço: Rua do Rosário nº 05	Bairro: Distrito de Padre Fialho	
Município: Matipó	UF: MG	CEP: 36365-000
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Auto Posto Teixeira	Área Total (ha): 0,1434
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Matipó/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não é o caso

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	- 0,1326 -	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Regularização de construção (escritório, sanitários, box de garagem, box para troca de óleo, etc)	- 0,1326 -

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/05/2022

Data da vistoria: Art. 24 - Res Conjunta SEMAD - IEF nº 3102

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2022

2. Objetivo

A intervenção requerida é uma intervenção já realizada, portanto, de caráter corretivo, caracterizada como “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,1326 ha, conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental, item 8.0 e requerimento para intervenção ambiental, com o objetivo de regularizar a construção de instalações de um Posto de Combustíveis, localizado a menos de cinquenta metros do Rio Matipó, no Distrito de Padre Fialho no município de Matipó/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel está localizado no perímetro urbano do município de Matipó/MG à Rua do Rosário, nº 04, Bairro distrito de Padre Fialho. A propriedade possui área total de 0,1434 ha, conforme declaração de posse apenas ao processo, conforme planta topográfica, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por construções de um Posto de Combustíveis, tais como bombas de combustíveis, área de escritório, sanitários, garagem, vala para troca de óleo, dentre outros. A região onde se encontra localizado o referido Posto de Combustível está totalmente urbanizada com construções antigas e mais recentes. De acordo com planta topográfica apresentada, o lote possui 0,1326ha de APP e o restante em área construída e impermeável fora da área de preservação permanente. Observa-se pela documentação apenas ao processo que o lote onde está localizado o referido Posto de Combustível não está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, possuindo uma declaração que ele detém a posse do terreno a aproximadamente 17 anos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não é o caso

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) solicitada, consiste na regularização de intervenção corretiva de instalações localizadas em APP do Rio Matipó (escritório, sanitários, box para garagem, box para troca de óleo) numa área de 0,1326 ha, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental. Não haverá nenhum tipo de supressão de vegetação.

Taxa de Expediente: Valor recolhido correspondente a R\$ 734,63, com pagamento realizado em 08/03/2022, referente ao DAE: 1401175497525.

Taxa florestal: Não se aplica, por não apresentar rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hidricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Postos de combustíveis (Código F-06-01-7 da DN COPAM n. 217/17.
- Atividades licenciadas: não possui (O licenciamento ambiental simplificado (LAS) somente poderá ser obtido após a regularização da intervenção em APP (Parágrafo único do art. 15 da DN 217/17
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.(Licenciamento Ambiental Simplificado).
- Número do documento: Inexistente - Aguardando a regularização da intervenção em APP para solicitar o licenciamento simplificado (LAS).

4.3 Vistoria realizada:

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, art. 24. - "Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

Foi constatado que a área requerida se situa à margem direita do Rio Matipó, localizado a aproximadamente 20 metros do início das construções em APP. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,0,1434 ha, localizado à Rua do Rosário, nº 04, Distrito de Padre Fialho, município de Matipó/MG, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de construções e área descoberta, impermeável, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa ou exótica. Conforme as informações anexadas ao processo SEI, constata-se que no local funciona um posto de combustíveis e que o mesmo possui todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente para funcionamento, tais como filtros, caixas de decantação, proteção contra vazamentos, derramamento e transbordamento dos produtos comercializados; caixa separadora de água e óleo; sistema de drenagens para efluentes oleosos e efluentes sanitários, dentre outros. As instalações/layout do empreendimento são constituídas pelas seguintes unidades de serviços: área de abastecimento de veículos, escritório, banheiro feminino e masculino, local para troca de óleo, box para garagem, depósito, etc. Os primeiros 20 metros da área de preservação permanente, não pertencem ao requerente. O lote em questão possui frente para a Rua do Rosário e somente parte dos fundos do mesmo não se encontra localizado em área de preservação permanente. O município de Porto Firme pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sub bacia do Rio Piranga. O imóvel possui 0,1326ha localizados em APP. A vegetação do município de Matipó está inserida nos domínios da Mata Atlântica e predomina a Floresta Estacional Semidecidual. Apresenta regionalmente em sua maior parte uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e área de regeneração recente.. Na região há predominância de Latossolos vermelho-amarelo. A fauna remanescente da região está presente nos pequenos fragmentos de matas nas cotas superiores do relevo e em alguns fragmentos de matas ciliares. Na área urbana do município de Matipó, devido as deficiências de infraestrutura urbana e meio ambiente, referente à falta de saneamento básico (lançamento de esgotos em curso d'água) e ocupação das áreas de APP, a fauna restringe às áreas verdes das praças e árvores em logradouro público, fragmentos vegetais nas áreas de APP, com destaque para a ornitofauna.

4.3.1 Características físicas: De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental

- Topografia: A região apresenta um relevo montanhoso e ondulado, formado por serras, fazendo parte das Serras da Mantiqueira, Complexo Caparaó;
- Solo: Solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo LVAd40.

- Hidrografia: O Rio Matipó é tributário do Rio Doce, onde o local do empreendimento pertence a Bacia Estadual do Rio Piranga, e Federal do Rio Doce (UPGRH-D-01);

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento está localizado em área sob o domínio da Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo

de "Floresta Estacional Semi-decidual Sub Montana". No entanto, restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para implantação de lavouras de café e pastagens);

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo também é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. O grau da atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento está localizado em imóvel localizado dentro do Distrito de Padre Fialho, mais precisamente na Rua do Rosário, marginal do Rio Matipó, onde este imóvel foi adquirido pelo senhor SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA em 2005 por meio de contrato de compra e venda em anexo, porém o mesmo ainda não registrou o imóvel junto ao cartório de registro de imóveis. É importante mencionar que o empreendimento foi instalado e opera a muitos anos com a anuência do proprietário/posseiro do imóvel conforme documento em anexo.

Sobre a inexistência de alternativa técnica, a intervenção se deu por meio de implantação da pista de abastecimento na parte frontal do empreendimento, onde os carros estacionam para abastecerem, e na parte de fundos foi construído as partes de servidão do empreendimento, como borracharia, escritório, etc.

A alternativa técnica e locacional em questão é inexistente uma vez que as construções já existem no local há vários anos. Os postos de gasolina têm como característica a obrigatoriedade de possuírem filtros, caixas de decantação, proteção contra vazamentos, derramamento e transbordamento dos produtos comercializados; caixa separadora de água e óleo; sistema de drenagens para efluentes oleosos e efluentes sanitários, o que já mitiga os possíveis danos que poderiam ser causados por ocasião de qualquer anormalidade ao sistema. O local trata-se de um ambiente de uso antrópico por meio da ocupação humana com existência de edificações ribeirinhas ao longo do curso d'água na área urbana, onde a APP já perdeu suas características originais e/ou funções ecológicas. Cabe ressaltar que o empreendimento é parte de um complexo urbanístico já efetivamente consolidado. Há diversas outras construções nas mesmas situações ligadas a essa e no mesmo complexo urbanístico, compondo as ocupações antropizadas.

5. Análise técnica

A regularização do empreendimento visa atender as exigências para o licenciamento ambiental, segundo informações constantes nos documentos apresentados. A solicitação de regularização está relacionada com parte de edificação do Posto de combustíveis localizadas em área de preservação permanente do Rio Matipó.

Observa-se que a área objeto de regularização é totalmente antropizada e todo o terreno já está impermeabilizado, devido ao tipo de empreendimento. Do ponto de vista técnico, as áreas ocupadas pelas edificações que ora se pretende regularizar já perderam totalmente sua função ambiental e social, uma vez que se encontram descaracterizadas.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: "*edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*" são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Analizando o referido processo constatei que no "Requerimento Para Intervenção Ambiental" consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,1326 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: conta de energia elétrica (Cemig), declaração de posse, cadastro nacional de pessoa jurídica (comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Considerando que as intervenções solicitadas para permanência em Área de Preservação Permanente foram edificadas em lote ainda não registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- Considerando que a intervenção em questão não se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM N° 236, de 02 de dezembro de 2019, pois não atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;
- Considerando que muito embora a construção tenha sido erguida em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano ainda não se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, não temos no presente auto nenhuma comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, posto que apenas as edificações e a declaração de posse do imóvel sem comprovar o registro do imóvel não preenche o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de regularização de permanência de edificações de um Posto de Combustíveis, localizado em área de preservação permanente, é NÃO passível de regularização. Portanto, opinamos pelo INDEFERIMENTO total da área de 0,1326 hectares, uma vez que não há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme especificado no Plano de Intervenção Ambiental apresentado, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras foram as seguintes:

Considera-se Impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.

Desta forma propoem que: Estruturação dos tanques e da bomba com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; ■ A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; ■ Implementação de cobertura da pista de abastecimento; ■ Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de esgoto); ■ Implantação de fossa séptica para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; ■ Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária de resíduos oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; ■ Contrato de recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; ■ Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente

6. Controle processual

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante [45871875](#).

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o Decreto regulamentador de n.º 47.749/2019, que trata dos procedimentos de intervenção ambientais no Estado.

No que cabe em analisar, percebe-se que o processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, sendo que as informações de ordem técnica foram consideradas suficientes para a análise do pedido em seu mérito, de modo que, levando em consideração os aspectos legais mínimos estabelecidos pelo legislador mineiro, o mesmo encontra-se apto a ser analisado.

De notório conhecimento que as Áreas de Preservação Permanente são locais protegidos, estando ou não cobertos por vegetação nativa, já que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria.

Dito isto, é fato considerar que o uso alternativo destas áreas, por impositivo legal, são autorizáveis em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

O pedido de regularização baseia-se como área urbana, contudo, o imóvel onde se assenta o pedido não se perfaz como área urbana pelo que consta nos termos da CRI competente ([45871882](#) - fls. 01/02), sob esse requisito, a intervenção requerida é, juridicamente impassível de regularização ambiental no viés baixo impacto.

Inclusive, isto foi até mesmo declarado pelo próprio interessado quando constou que:

"Assim, mesmo que o imóvel do empreendimento não esteja regularizado junto ao cartório de registro de imóveis, foi comprovado que o lote urbano está regularizado junto a administração pública, e foi comprovado que as instalações do empreendimento se encontram em local urbanizado," (página 12, documento 45871887 - Plano de Intervenção).

Para tanto, há que de se mencionar a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais. Por essa normativa, o empreendimento proposto, para ser classificado como intervenção eventual e de baixo impacto deveria observar, no mínimo, o desmembramento em lotes urbanos aprovado até 22 de julho de 2008, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRI competente, confira-se:

"Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...omissis...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;"

Em que pese a questão temporal da caracterização da área como urbana, eis que o definido pela legislação ambiental para o eventual acolhimento do feito não se mostra cabível, à falta da caracterização registral.

Assim, levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que **não resta aplicável** ao caso a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013, para o requerimento em questão.

6.2. Da competência decisória

A competência para decisão administrativa deverá observar a base do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020, atualmente representada na figura do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do IEF.

6.4. Da conclusão

Portanto, NÃO concorrem no caso todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme a análise processual apresentada neste tópico, s.m.j..

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, em 0,1326 ha, localizada na propriedade situada à Rua do Rosário no Distrito de Padre Fialho, nº 04, município de Matipó/MG, visto que a intervenção requerida se deu em área não registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, devendo assim, considerarmos que as edificações, a que se refere o inciso IX do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, – “*edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial*”, impossibilitando assim a regularização da intervenção de caráter corretivo de edificações de um Posto de Combustíveis.

8. Medidas compensatórias

As compensações não foram contempladas devido a sugestão de indeferimento da intervenção requerida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não é o caso em questão

9. Reposição Florestal

Não é o caso em questão

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Não é o caso em questão

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MASP: 1020979-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Thais de Andrade Batista Pereira
MASP: 1220288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo
MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/06/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 28/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47453357** e o código CRC **F34B0A56**.